



JORNAL da REPÚBLICA

§ 2.50

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

SUMÁRIO

PARLAMENTO NACIONAL:

Lei N.º 1/2022 de 3 de Janeiro

Orçamento Geral do Estado para 2022 1

LEI N.º 1/2022

de 3 de Janeiro

ORÇAMENTO GERAL DO ESTADO PARA 2022

O Orçamento Geral do Estado para 2022 apresenta, nos termos do artigo 145.º da Constituição da República, as receitas e despesas dos órgãos e serviços do Setor Público Administrativo para o ano financeiro de 2022.

O Anexo à presente lei apresenta as tabelas orçamentais das receitas e despesas do Setor Público Administrativo, sistematizadas da seguinte forma:

Tabela I - Receitas e despesas do Setor Público Administrativo
As receitas consolidadas do Setor Público Administrativo ascendem a US \$2.106.860.231, enquanto as despesas consolidadas do Setor Público Administrativo ascendem a US \$2.106.246.431. Se for subtraída a despesa da Segurança Social, a despesa do Setor Público Administrativo (Administração Central e Região Administrativa Especial de Oe-Cusse Ambeno) é de US \$1.949.043.291.

Tabela II - Receitas dos órgãos e serviços da Administração Central

As receitas dos órgãos e serviços da Administração Central ascendem a US \$1.859.477.947.

As Receitas Petrolíferas estimadas são de US \$1.311.387.267, com origem em Transferências do Fundo Petrolífero, sendo

US \$554.077.576 relativos a transferência equivalente ao valor do Rendimento Sustentável Estimado e US \$ 757.309.691 relativos a transferência superior ao valor do Rendimento Sustentável Estimado.

As Receitas Não Petrolíferas estimadas são de US \$548.090.680, dos quais US \$132.506.811 correspondem a Receitas Tributárias (Impostos Diretos, Impostos Indiretos e Taxas), US \$11.770.557 correspondem a Receitas Próprias de diferentes serviços da Administração Central, US \$15.639.298 correspondem a Doações, Heranças e Legados, US \$6.663.014 correspondem a Rendimentos (Dividendos, Juros e Rendas), US \$330.711.000 correspondem a Saldo de Gerência, e por fim, US \$50.800.000 correspondem a empréstimos.

Tabela III – Despesas dos órgãos e serviços da Administração Central

As despesas dos órgãos e serviços da Administração Central ascendem a US \$1.859.477.947.

As dotações dividem-se da seguinte forma, segundo a classificação económica:

- a) US \$245.437.130 para Salários e Vencimentos;
- b) US \$466.877.382 para Bens e Serviços;
- c) US \$715.071.939 para Transferências Públicas;
- d) US \$41.914.097 para Capital Menor;
- e) US \$390.177.399 para Capital de Desenvolvimento.

Tabela IV – Receitas da Região Administrativa Especial de Oe-Cusse Ambeno

As receitas da Região Administrativa Especial de Oe-Cusse Ambeno ascendem a US \$90.179.144, dos quais US \$5.562.360 correspondem a Transferências do Orçamento da Administração Central, US \$180.000 a Receitas Tributárias (Taxas), e US \$84.436.784 a Saldo de Gerência.

Tabela V – Despesas da Região Administrativa Especial de Oe-Cusse Ambeno

As despesas da Região Administrativa Especial de Oe-Cusse Ambeno ascendem a US \$89.565.344.

As dotações dividem-se da seguinte forma, segundo a classificação económica:

- a) US \$11.086.859 para Salários e Vencimentos;
- b) US \$21.361.440 para Bens e Serviços;
- c) US \$4.410.587 para Transferências Públicas;
- d) US \$647.155 para Capital Menor;
- e) US \$52.059.303 para Capital de Desenvolvimento.

Tabela VI – Receitas da Segurança Social

As receitas da Segurança Social ascendem a US \$387.998.000. Contudo, eliminando as receitas que consistem em transferências entre regimes (US \$158.712.500), para não contabilizar essas receitas em duplicado, a receita consolidada cifra-se em US \$229.285.500, dos quais US \$42.015.500 correspondem a contribuições para a Segurança Social, US \$550.000 correspondem a rendimentos, US \$66.720.000 correspondem a transferências correntes e US \$120.000.000 correspondem a Saldo de Gerência.

Tabela VII - Despesas da Segurança Social

As despesas da Segurança Social ascendem a US \$387.998.000. Contudo, eliminando as despesas que consistem em transferências entre regimes (US \$158.712.500), para não contabilizar essas despesas em duplicado, a despesa consolidada cifra-se em US \$229.285.500.

As dotações dividem-se da seguinte forma, segundo a classificação económica:

- a) US \$1.327.306 para Despesas com Pessoal;
- b) US \$458.251 para Aquisição de Bens e Serviços;
- c) US \$276.750 para Juros e Outros Encargos;
- d) US \$66.034.792 para Transferências Correntes;
- e) US \$1.975.901 para Outras Despesas Correntes;
- f) US \$159.212.500 para Ativos Financeiros.

O Parlamento Nacional decreta, nos termos da alínea d) do n.º 3 do artigo 95.º e do n.º 1 do artigo 145.º da Constituição da República, para valer como lei, o seguinte:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES INICIAIS**

**Artigo 1.º
Objeto e âmbito**

- 1. O Orçamento Geral do Estado (OGE) apresenta as previsões orçamentais dos órgãos e serviços do Setor Público Administrativo, sendo composto pelo Orçamento da Administração Central, pelo Orçamento da Região

Administrativa Especial de Oe-Cusse Ambeno e pelo Orçamento da Segurança Social.

- 2. O Setor da Administração Central é composto pela Administração Direta, que integra o Estado e os órgãos e serviços sem personalidade jurídica distinta da pessoa coletiva Estado, e pela Administração Indireta que integra as pessoas coletivas públicas distintas da pessoa coletiva Estado sem a forma de empresa, fundação ou associação.
- 3. O Setor da Região Administrativa Especial de Oe-Cusse Ambeno é composto pela Autoridade da Região Administrativa Especial de Oe-Cusse Ambeno, pelo seu Presidente, pelo Conselho Consultivo da Região Administrativa Especial de Oe-Cusse Ambeno e pelos serviços dirigidos ou tutelados por estes.
- 4. O Setor da Segurança Social é composto pelo Instituto Nacional de Segurança Social (INSS) e pelo Fundo de Reserva da Segurança Social (FRSS).
- 5. Apesar de integrarem o Setor Público Administrativo, o Fundo Petrolífero de Timor-Leste e o Banco Central de Timor-Leste não integram o OGE, sendo os seus orçamentos e prestação de contas regulados por legislação especial.

**Artigo 2.º
Regime financeiro**

- 1. O regime financeiro é o conjunto de regras que definem a capacidade orçamental, financeira e patrimonial dos órgãos e serviços do Setor Público Administrativo.
- 2. Os órgãos e serviços da Administração Central dividem-se, quanto ao seu regime financeiro, em:
 - a) Serviços Sem Autonomia Financeira;
 - b) Órgãos, Serviços e Fundos autónomos.
- 3. Para efeitos do número anterior, são Serviços Sem Autonomia Financeira os Ministérios, as Secretarias de Estado não integradas e os órgãos e serviços não autónomos da Administração Direta.
- 4. Para efeitos do n.º 2, são Órgãos, Serviços e Fundos Autónomos os órgãos e serviços que gozem de autonomia financeira por imperativo constitucional, como sejam a Presidência da República, o Parlamento Nacional, os Tribunais, a Procuradoria-Geral da República, a Provedoria dos Direitos Humanos e Justiça e a Comissão Nacional de Eleições, os serviços de apoio à Presidência da República, ao Parlamento Nacional e aos Tribunais, as Autoridades e Administrações Municipais, a Inspeção-Geral do Estado, o Fundo de Desenvolvimento do Capital Humano, o Fundo COVID-19 e os demais órgãos e serviços da administração direta que gozem de autonomia financeira, como sejam a Polícia Científica de Investigação Criminal, o Serviço Nacional de Inteligência e o Conselho para a Delimitação Definitiva das Fronteiras Marítimas, e ainda os órgãos e serviços que compõem a Administração Indireta.
- 5. A Região Administrativa Especial de Oe-Cusse Ambeno e a Segurança Social têm regimes financeiros próprios.

6. O decreto do Governo que aprova as regras de execução do OGE define as regras relativas a cada regime financeiro dos órgãos e serviços da Administração Central, bem como dos regimes financeiros próprios da Região Administrativa Especial de Oe-Cusse Ambeno e da Segurança Social.

Artigo 3.º
Orçamentação

1. As receitas do OGE são apresentadas e especificadas por classificador orgânico e económico.
2. As despesas do OGE são apresentadas e especificadas por classificador orgânico, programas e classificador económico.
3. A classificação orgânica consiste no agrupamento das receitas e despesas por órgão ou serviço do Setor Público Administrativo, bem como pelo título “Dotações para Todo o Governo”, cujas divisões são denominadas de títulos, e dentro destes de capítulos, correspondentes aos programas executados por cada órgão ou serviço.
4. A estrutura por programas consiste no agrupamento de despesas por programa, que são objetivos, vinculados ao plano anual do respetivo órgão ou serviço, com vista à produção de resultados.
5. A classificação económica consiste no agrupamento das receitas e despesas pela sua natureza económica, cujas divisões são denominadas de categorias, e dentro destas de rubricas.
6. No Orçamento da Administração Central existem oito categorias de receita:
 - a) Transferências do Fundo Petrolífero, que se divide nas seguintes rubricas:
 - i) Rendimento Sustentável Estimado;
 - ii) Transferência Superior ao Rendimento Sustentável Estimado.
 - b) Receitas Tributárias, que se divide nas seguintes rubricas:
 - i) Impostos Diretos;
 - ii) Impostos Indiretos;
 - iii) Taxas.
 - c) Receitas Próprias;
 - d) Doações, heranças e legados;
 - e) Rendimentos, que se divide nas seguintes rubricas:
 - i) Dividendos;
 - ii) Juros;

iii) Rendas.

- f) Saldo de Gerência;
- g) Empréstimos;
- h) Outras.

7. No Orçamento da Região Administrativa Especial de Oe-Cusse Ambeno existem cinco categorias de receita:

- a) Transferências;
- b) Receitas Tributárias, que se divide nas seguintes rubricas:
 - i) Impostos Diretos;
 - ii) Impostos Indiretos;
 - iii) Taxas.
- c) Doações, heranças e legados;
- d) Rendimentos, que se divide nas seguintes rubricas:
 - i) Dividendos;
 - ii) Juros;
 - iii) Rendas.
- e) Saldo de Gerência.

8. No Orçamento da Segurança Social existem dez categorias de receita:

- a) Contribuições para a Segurança Social;
- b) Sanções e Outras Penalidades;
- c) Rendimentos;
- d) Transferências Correntes;
- e) Outras Receitas Correntes;
- f) Transferências de Capital;
- g) Ativos Financeiros;
- h) Passivos Financeiros;
- i) Outras Receitas de Capital;
- j) Saldo de Gerência.

9. No Orçamento da Administração Central e no Orçamento da Região Administrativa Especial de Oe-Cusse Ambeno existem cinco categorias de despesa:

- a) Salários e Vencimentos;

- b) Bens e Serviços;
 - c) Transferências Públicas;
 - d) Capital Menor;
 - e) Capital de Desenvolvimento.
10. No Orçamento da Segurança Social existem dez categorias de despesa:
- a) Despesas com Pessoal;
 - b) Aquisição de Bens e Serviços;
 - c) Juros e Outros Encargos;
 - d) Transferências Correntes;
 - e) Outras Despesas Correntes;
 - f) Aquisição de Bens de Capital;
 - g) Transferências de Capital;
 - h) Ativos Financeiros;
 - i) Passivos Financeiros;
 - j) Outras Despesas de Capital.
11. As rubricas de despesa, que correspondem ao nível mais desagregado de classificação económica das despesas, organizam-se com base nas estruturas de código de contas de despesa mantidas pelo Tesouro e pela Segurança Social.

Artigo 4.º
Definições

Para efeitos da presente lei, entende-se por:

- a) “Aquisição de Bens de Capital”, a categoria de despesa do Orçamento da Segurança Social correspondente às despesas com a aquisição de bens de Capital Menor e de Capital de Desenvolvimento;
- b) “Aquisição de Bens e Serviços”, a categoria de despesa do Orçamento da Segurança Social correspondente às despesas com aquisição de bens de consumo correntes e serviços;
- c) “Ativos financeiros”, a categoria de receita do Orçamento da Segurança Social correspondente às receitas provenientes da aplicação financeira de capital de depósitos, da venda e amortização de títulos de crédito, designadamente obrigações e ações, de curto, médio e longo prazos, bem como receitas provenientes de aplicações financeiras cuja rendibilidade depende de outros ativos (nomeadamente opções, *warrants*, futuros, *swaps*), e ainda receitas resultantes do reembolso de empréstimos ou subsídios concedidos; e a categoria de despesa do Orçamento da Segurança Social correspondente às
- d) “Autonomia financeira”, o regime de administração financeira que consiste na competência do respetivo órgão de direção para gerir os seus recursos financeiros, nos termos legais e regulamentares aplicáveis;
- e) “Bens e Serviços”, a categoria de despesa correspondente às despesas correntes relacionadas com bens de consumo, manutenção de equipamentos e instalações, arrendamentos e alugueres, prestações de serviços, independentemente da forma contratual, e viagens e abonos com elas relacionados;
- f) “Cabimento orçamental”, a cobertura do montante da despesa pelas verbas ainda não utilizadas da respetiva dotação orçamental;
- g) “Capital de Desenvolvimento”, a categoria de despesa correspondente às despesas não correntes com bens imóveis;
- h) “Capital Menor”, a categoria de despesa correspondente às despesas não correntes com bens móveis;
- i) “Compromisso”, a obrigação de efetuar um ou mais pagamentos a terceiros em contrapartida da execução de trabalho ou de obra ou do fornecimento de bens ou serviços, ou em cumprimento de obrigação legal ou contratual;
- j) “Compromisso plurianual”, o compromisso que consiste na obrigação de efetuar pagamentos em mais do que um ano financeiro ou em ano financeiro distinto do ano em que o compromisso é assumido;
- k) “Contribuições da Segurança Social”, a categoria de receita do Orçamento da Segurança Social correspondente às receitas provenientes das contribuições sociais cobradas às entidades empregadoras e das quotizações cobradas aos trabalhadores, pela aplicação das taxas legalmente previstas sobre as remunerações auferidas pelos trabalhadores ou convencionais que, nos termos legais, constituam base de incidência contributiva para a segurança social;
- l) “Despesas com Pessoal”, a categoria de despesa do Orçamento da Segurança Social correspondente às despesas com remunerações do pessoal afeto aos órgãos e serviços da Segurança Social, incluindo funcionários e agentes da Administração Pública e trabalhadores contratados, designadamente salários e vencimentos, subsídios e abonos variáveis e encargos com a Segurança Social;
- m) “Dotação Orçamental”, o montante máximo inscrito no OGE a favor de um órgão ou serviço, no cruzamento da linha do título ou capítulo com a coluna da categoria da despesa, com vista à realização de determinada despesa;
- n) “Juros e Outros Encargos”, a categoria de despesa do

Orçamento da Segurança Social correspondente às despesas com juros, encargos bancários, comissões bancárias, pagamento de serviços bancários, diferenças cambiais ou outros encargos financeiros;

- o) “Outras Despesas Correntes”, a categoria de despesa do Orçamento da Segurança Social correspondente às despesas correntes não inscritas noutras categorias, designadamente os encargos com a gestão operacional do FRSS;
- p) “Outras Despesas de Capital”, a categoria de despesa do Orçamento da Segurança Social correspondente às despesas de capital não inscritas noutras categorias;
- q) “Outras receitas correntes”, a categoria de receita do Orçamento da Segurança Social correspondente a receitas correntes não inscritas noutras categorias;
- r) “Outras receitas de capital”, a categoria de receita do Orçamento da Segurança Social correspondente a receitas de capital não inscritas noutras categorias;
- s) “Passivos financeiros”, a categoria de receita do Orçamento da Segurança Social correspondente às receitas provenientes da emissão de obrigações e de empréstimos contraídos, a curto, médio e longo prazos; e a categoria de despesa do Orçamento da Segurança Social correspondente às despesas com amortização de empréstimos, regularização de adiantamentos ou subsídios, ou execução de avals e garantias;
- t) “Receitas próprias”, as receitas assim designadas por lei ou, na falta dessa designação, as receitas cobradas por determinado ente com autonomia financeira que decorram da sua atividade específica ou que decorram da administração e alienação do seu património ou da administração do património que lhe está afeto, salvo disposição legal em contrário;
- u) “Rendimentos”, a categoria de receita do Orçamento da Segurança Social correspondente às receitas provenientes do rendimento de ativos financeiros (incluindo depósitos bancários, títulos e empréstimos), da rendibilização dos excedentes de tesouraria e do rendimento de património;
- v) “Salários e Vencimentos”, a categoria de despesa correspondente às despesas com salários e outros abonos relacionados com a prestação de trabalho subordinado;
- w) “Saldo de gerência”, categoria de receita do Orçamento da Segurança Social correspondente a saldos de gerência do ano anterior;
- x) “Sanções e outras penalidades”, a categoria de receita do Orçamento da Segurança Social correspondente às receitas provenientes da aplicação de juros de mora devidos por contribuições sociais em dívida quando pagas depois do prazo legal de pagamento, bem como às receitas provenientes das coimas, multas e outras penalidades decorrentes de contraordenações praticadas no setor da segurança social, nos termos previstos na lei;

y) “Setor Público Administrativo”, o conjunto de órgãos e serviços públicos sem forma de empresa, fundação ou associação que asseguram a satisfação regular e contínua das necessidades coletivas, composto pela Administração Central, pelo Setor da Segurança Social e pela Região Administrativa Especial de Oe-Cusse Ambeno;

z) “Subvenções públicas”, os subsídios, apoios ou auxílios, em forma de importância financeira, concedidos ao setor público ou privado para a prossecução de um objetivo compatível com as atribuições da entidade concedente, incluindo as contribuições do Estado para programas de cooperação;

aa) “Transferências Correntes”, a categoria de receita do Orçamento da Segurança Social correspondente aos recursos financeiros auferidos sem qualquer contrapartida, recebidos do Orçamento da Administração Central do Estado ou de organismos ou entidades estrangeiras, destinados a financiar o pagamento de despesas correntes ou despesas sem natureza prévia específica, incluindo-se ainda, nesta categoria de receita, as receitas provenientes de transferências correntes entre regimes do sistema de segurança social; e a categoria de despesa do Orçamento da Segurança Social correspondente às despesas com transferências para famílias e beneficiários do Sistema de Segurança Social, a quem são concedidas prestações sociais, bem como transferências públicas correntes para qualquer organismo ou instituição, incluindo devolução de excedentes de execução de despesas correntes ao Orçamento da Administração Central e transferências correntes entre regimes dentro do Setor da Segurança Social;

bb) “Transferências de Capital”, a categoria de receita do Orçamento da Segurança Social correspondente aos recursos financeiros auferidos sem qualquer contrapartida, recebidos do Orçamento da Administração Central do Estado ou de organismos ou entidades estrangeiras, destinados a financiar o pagamento de despesas de capital. Incluem-se, ainda, nesta categoria de receita, as receitas provenientes de transferências de capital entre regimes do sistema de segurança social, designadamente as transferências de saldos do regime contributivo de repartição, para o regime contributivo de capitalização (FRSS); e a categoria de despesa do Orçamento da Segurança Social correspondente às despesas com transferências de capital para qualquer organismo ou instituição, incluindo devolução de excedentes de execução de despesas de capital ao Orçamento da Administração Central e transferências de capital entre regimes dentro do Setor da Segurança Social, designadamente transferência de saldos anuais do Regime Contributivo de Repartição para o FRSS;

cc) “Transferências Públicas”, a categoria de despesa correspondente às despesas com a atribuição de verbas ao sector público e não público que não em contrapartida da execução de trabalho ou de obra ou

do fornecimento de bens ou serviços, qualquer que seja a designação ou modalidade adotada, nomeadamente subvenções públicas, bem como o pagamento da contribuição à Segurança Social da responsabilidade da entidade empregadora em relação aos funcionários, agentes e contratados dos órgãos e serviços do Setor Público Administrativo.

CAPÍTULO II

ORÇAMENTO GERAL DO ESTADO

Artigo 5.º

Aprovação

É aprovado o Orçamento Geral do Estado para 2022, constante das seguintes tabelas:

- a) Tabela I do Anexo à presente lei, dela fazendo parte integrante, com as receitas e despesas do Setor Público Administrativo;
- b) Tabela II do Anexo à presente lei, dela fazendo parte integrante, com as receitas dos órgãos e serviços da Administração Central;
- c) Tabela III do Anexo à presente lei, dela fazendo parte integrante, com as despesas dos órgãos e serviços da Administração Central;
- d) Tabela IV do Anexo à presente lei, dela fazendo parte integrante, com as receitas da Região Administrativa Especial de Oe-Cusse Ambeno;
- e) Tabela V do Anexo à presente lei, dela fazendo parte integrante, com as despesas da Região Administrativa Especial de Oe-Cusse Ambeno;
- f) Tabela VI do Anexo à presente lei, dela fazendo parte integrante, com as receitas da Segurança Social;
- g) Tabela VII do Anexo à presente lei, dela fazendo parte integrante, com as despesas da Segurança Social.

Artigo 6.º

Impostos, taxas e contribuições

1. Durante o ano de 2022, o Governo e os órgãos e serviços da Administração Central ficam autorizados a cobrar os impostos e taxas constantes da legislação em vigor.
2. Durante o ano de 2022, a Região Administrativa Especial de Oe-Cusse Ambeno fica autorizada a cobrar os impostos e taxas constantes da legislação em vigor.
3. Durante o ano de 2022, o Instituto Nacional de Segurança Social fica autorizado a cobrar as contribuições devidas à Segurança Social constantes da legislação em vigor, bem como a reter na fonte e a entregar à Administração Tributária os impostos devidos relativos às prestações pagas a beneficiários.
4. Ficam isentos do pagamento de impostos, taxas, direitos aduaneiros e demais imposições, bem como de retenção na fonte:

a) A aquisição, pelo Estado ou por outras pessoas coletivas públicas, de armas e munições para a Polícia Nacional de Timor-Leste (PNTL), a Polícia Científica de Investigação Criminal (PCIC) e as FALINTIL - Forças de Defesa de Timor-Leste;

b) Os pagamentos a realizar por conta de despesa relacionada com assistência médica no estrangeiro;

c) A introdução, em território nacional, de bens que sejam doados ao Estado por Estados estrangeiros, pessoas coletivas públicas de outros Estados ou organizações internacionais.

5. Durante o ano de 2022, a taxa de imposto seletivo de consumo aplicável à cerveja de malte com teor de álcool inferior a 4,5%, posição pautal 2203.00.10, é de US \$2,70 por litro, e a taxa de imposto seletivo de consumo aplicável à cerveja de malte com outros teores de álcool, posição pautal 2203.00.20, é de US \$4,50 por litro.
6. Durante o ano de 2022, a taxa de imposto seletivo de consumo aplicável ao vinho, vermute e outras bebidas fermentadas, posições pautais 2204, 2205 e 2206, é de US \$4,50 por litro.
7. Durante o ano de 2022, a taxa de imposto seletivo de consumo aplicável ao tabaco, posições pautais 2401, 2402 e 2403, é de US \$50 por quilograma.
8. Durante o ano de 2022, a taxa de imposto seletivo de consumo aplicável a pistolas de êmbolo cativo para abater animais, posição pautal 9303.90.00, é de 10% do valor.
9. Durante o ano de 2022, a taxa contributiva para a Segurança Social é de 10%, distribuída da seguinte forma:
 - a) 6 % da responsabilidade da entidade empregadora;
 - b) 4 % da responsabilidade do trabalhador.
10. Sem prejuízo do disposto no número anterior, as entidades empregadoras do setor privado podem beneficiar, nos termos legais, de reduções e dispensas na parcela da taxa contributiva a seu cargo, por períodos transitórios, visando apoiar e incentivar a adesão ao Regime Contributivo de Segurança Social.

Artigo 7.º

Transferências do Fundo Petrolífero

1. Durante o ano de 2022, o Governo fica autorizado a realizar transferências do Fundo Petrolífero até ao montante de US \$1.311.387.267.
2. As transferências autorizadas pelo número anterior são realizadas após o cumprimento do disposto no artigo 8.º da Lei do Fundo Petrolífero, quanto ao montante até US \$554.077.576, correspondente ao Rendimento Sustentável Estimado.
3. As transferências autorizadas pelo n.º 1 são realizadas após

o cumprimento das alíneas a), b), c) e d) do artigo 9.º do mesmo diploma, e quando o saldo da conta do Tesouro for inferior a US \$200.000.000, quanto ao montante acima do valor referido no número anterior.

4. A realização das transferências do Fundo Petrolífero previstas no número anterior é notificada pelo Governo ao Parlamento Nacional com, pelo menos, dez dias de antecedência.

Artigo 8.º **Dívida Pública**

1. Durante o ano de 2022, o Governo fica autorizado a contratar ou emitir dívida pública no montante máximo de US \$410.000.000, com o prazo máximo de 40 anos.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a estimativa da receita proveniente de dívida pública durante o ano de 2022 é de US \$50.800.000.

Artigo 9.º **Doações**

1. O OGE inclui uma doação orçamental direta da União Europeia no valor de US \$9.000.000, bem como uma doação orçamental direta da Austrália no valor de US \$6.639.298.
2. Só podem ser estabelecidos acordos de financiamento com doadores mediante parecer prévio vinculativo do membro do Governo responsável pela área das finanças, com exceção dos acordos celebrados pela Presidência da República e pelo Parlamento Nacional, devendo, contudo, estes acordos ser notificados, uma vez celebrados, ao membro do Governo responsável pela área das finanças.

Artigo 10.º **Transferências entre subsectores**

1. É realizada uma transferência do Estado para o Orçamento da Região Administrativa Especial de Oe-Cusse Ambeno no valor de US \$5.562.360, inscrita como despesa no Orçamento da Administração Central, na categoria “Transferências Públicas” do título “Dotações para todo o Governo”, “Programa 023: Gestão das Finanças Públicas”, e como receita no Orçamento da Região Administrativa Especial de Oe-Cusse Ambeno, na categoria “Transferências”, sendo executado de acordo com as várias categorias de despesa do Orçamento da Região Administrativa Especial de Oe-Cusse Ambeno, constantes da Tabela V do Anexo.
2. É realizada uma transferência do Estado para o Orçamento da Segurança Social no valor de US \$66.520.000, para financiamento das despesas com os Regimes Não Contributivo e Transitório e com a Administração do Sistema de Segurança Social, inscrita como despesa no Orçamento da Administração Central, na categoria “Transferências Públicas” do título “Dotações para todo o Governo”, “Programa 980: Igualdade de Género e Inclusão Social” e como receita no Orçamento da Segurança Social, na categoria “Transferências Correntes”, sendo executado

de acordo com as várias categorias de despesa do Orçamento da Segurança Social, constantes da Tabela VII do Anexo.

Artigo 11.º **Alterações orçamentais**

1. Competem ao Governo as alterações orçamentais entre programas de um mesmo Ministério ou Secretaria de Estado ou dentro do mesmo programa no Orçamento da Administração Central.
2. Competem aos órgãos de direção dos órgãos ou serviços com autonomia financeira, com autorização do Ministro das Finanças, as alterações orçamentais entre programas no respetivo orçamento.
3. Competem ao órgão de direção dos órgãos ou serviços com autonomia financeira as alterações orçamentais dentro do mesmo programa no respetivo orçamento.
4. Competem à Autoridade da Região Administrativa Especial de Oe-Cusse Ambeno e Zona Especial de Economia Social e de Mercado de Oe-Cusse Ambeno e Ataúro as alterações orçamentais entre programas no respetivo orçamento.
5. Competem à Autoridade da Região Administrativa Especial de Oe-Cusse Ambeno e Zona Especial de Economia Social e de Mercado de Oe-Cusse Ambeno e Ataúro as alterações orçamentais dentro do mesmo programa do respetivo orçamento.
6. Às alterações orçamentais previstas nos números anteriores e no n.º 11 aplicam-se as proibições constantes dos n.ºs 3 e 4 do artigo 38.º da Lei n.º 13/2009, de 21 de outubro, sobre Orçamento e Gestão Financeira, alterada pela Lei n.º 9/2011, de 17 de agosto, e pela Lei n.º 3/2013, de 7 de agosto.
7. Competem ao Parlamento Nacional as alterações orçamentais entre títulos ou subsectores do Orçamento Geral do Estado, com exceção das que tenham origem no título “Dotações Para Todo o Governo”.
8. Competem ao Parlamento Nacional as alterações orçamentais que envolvam o aumento da despesa total do Orçamento da Administração Central e do Orçamento da Região Administrativa Especial de Oe-Cusse Ambeno, com exceção das que resultem:
 - a) Da integração do saldo de gerência do exercício orçamental anterior;
 - b) Do aumento do produto das receitas próprias ou consignadas, contabilizadas como receita do próprio ano.
9. Competem ao Parlamento Nacional as alterações orçamentais que envolvam o aumento da despesa total do Orçamento da Segurança Social, com exceção das que resultem:
 - a) Do aumento de despesas referentes às aplicações financeiras dos montantes integrados no FRSS;

- b) Do aumento de despesas relativas a prestações sociais de direito devidas aos beneficiários do regime contributivo e não contributivo de segurança social que tenham contrapartida no aumento da receita para o seu financiamento;
 - c) Da integração de saldo e da sua aplicação em despesa, excetuado o saldo relativo a verba transferida pelo Orçamento da Administração Central.
10. Competem igualmente ao Parlamento Nacional as alterações orçamentais entre programas no Orçamento da Segurança Social, com exceção das que decorram:
- a) Da transferência de verbas do regime contributivo de repartição para o regime contributivo de capitalização, no FRSS;
 - b) Da transferência de verbas entre os programas “Regime Contributivo de Repartição”, no que respeita às verbas para financiamento do regime transitório, e “Regime Não Contributivo”, para financiamento de prestações sociais de direito devidas aos beneficiários dos regimes em causa.
11. As alterações orçamentais ao Orçamento da Segurança Social que não sejam da competência do Parlamento Nacional nos termos dos n.ºs 9 e 10 são da competência do Governo, através do Presidente do Conselho de Administração do INSS.

Artigo 12.º

Compromissos plurianuais

No ano financeiro de 2022, ficam todas as entidades do perímetro orçamental autorizadas a assinar contratos públicos que constituam compromissos plurianuais, sem prejuízo de prévia obtenção de autorização de despesa, nos termos do Regime Jurídico do Aprovisionamento.

CAPÍTULO III

ORÇAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

Artigo 13.º

Dotações para todo o Governo

A gestão do título “Dotações para todo o Governo” fica a cargo do Ministério das Finanças.

Artigo 14.º

Utilização da reserva de contingência

1. Em caso de necessidade urgente e imprevista, o membro do Governo responsável pela área das finanças pode transferir fundos da dotação orçamental “Reserva de Contingência”, inscrita como despesa no Orçamento da Administração Central, na categoria “Bens e serviços” do título “Dotações para todo o Governo”, “Programa 148: Contingência” para dotações orçamentais dos orçamentos dos órgãos e serviços da Administração Central, a pedido destes.
2. As alterações orçamentais em resultado da utilização da

Reserva de Contingência estão excecionadas dos limites previstos no artigo 38.º da Lei n.º 13/2009, de 21 de outubro, sobre Orçamento e Gestão Financeira, alterada pelas Leis n.º 9/2011, de 17 de agosto, e n.º 3/2013, de 7 de agosto.

3. O pedido de uso da reserva de contingência deve ser devidamente justificado e deve conter a descrição detalhada das atividades a realizar por conta desses fundos.

Artigo 15.º

Fundo Especial de Desenvolvimento de Ataúro

1. É criado o Fundo Especial de Desenvolvimento de Ataúro, abreviadamente designado por FEDA, pessoa coletiva de direito público, dotada de personalidade jurídica, e autonomia administrativa, financeira e patrimonial.
2. O FEDA tem por finalidade financiar programas e projetos, anuais e plurianuais, de caráter socioeconómico e ambientalmente sustentáveis, destinados ao desenvolvimento do território e da população do Município de Ataúro, nomeadamente nas seguintes áreas:
 - a) Infraestruturas de comunicações, nomeadamente rodoviárias, portuárias e aeronáuticas;
 - b) Infraestruturas de telecomunicações;
 - c) Infraestruturas de apoio ao transporte coletivo de passageiros, rodoviário ou marítimo, e ao transporte marítimo de carga;
 - d) Infraestruturas de água e saneamento, nomeadamente para o desenvolvimento de sistemas públicos de abastecimento de água, sistemas públicos de saneamento de águas residuais e esgotos, sistemas públicos de saneamento de resíduos sólidos, e sistemas públicos de captação, armazenagem, transporte de água e irrigação para fins agrícolas;
 - e) Infraestruturas para fins sociais e culturais, nomeadamente hospital, centros ou postos de saúde, estabelecimentos de ensino e formação profissional, equipamentos coletivos desportivos, culturais ou de lazer, habitação social, cemitérios públicos, instalações de apoio a grupos populacionais vulneráveis, jardins e parques;
 - f) Infraestruturas de apoio às atividades de proteção civil e gestão de acidentes graves e catástrofes;
 - g) Infraestruturas de energia, nomeadamente centrais de geração de energia, redes de transporte e distribuição de energia, armazenamento e distribuição de combustíveis, e iluminação pública urbana e rural;
 - h) Infraestruturas de apoio ao desenvolvimento da agricultura, silvicultura, pecuária e das pescas;
 - i) Edifícios e outras instalações para os serviços públicos da administração municipal de Ataúro e de outras entidades públicas;

- j) Infraestruturas de apoio ao desenvolvimento turístico;
- k) Infraestruturas de apoio ao desenvolvimento económico local, nomeadamente mercados, lotas de pescado, bazares de gado ou armazéns;
- l) Formação de recursos humanos, nomeadamente programas de bolsas de estudo e de formação e qualificação de profissionais em setores estratégicos de desenvolvimento do Município;
- m) Outras infraestruturas necessárias ao desenvolvimento do Município de Ataúro.

3. Constituem receitas do FEDA:

- a) Dotações que lhe sejam atribuídas pelo Orçamento Geral do Estado;
- b) Transferências e doações de entidades nacionais e estrangeiras;
- c) Quaisquer outros bens, rendimentos ou receitas que lhe sejam atribuídos.

4. O órgão responsável pela gestão do FEDA é o Conselho de Administração, composto pelo Presidente do Município de Ataúro, que preside, e pelos membros do Governo responsáveis pelas áreas do planeamento estratégico e ordenamento do território, do poder local e da descentralização administrativa, das finanças, das obras públicas, dos transportes e comunicações e do turismo, comércio e indústria.

5. Transitoriamente até à instalação dos órgãos representativos do poder local no Município de Ataúro, a presidência do Conselho de Administração do FEDA é exercida pelo membro do Governo responsável pela área do planeamento estratégico e ordenamento do território, integrando o órgão o Administrador Municipal de Ataúro.

6. O FEDA é regulamentado por decreto-lei.

7. O membro do Governo responsável pela área das finanças fica autorizado a criar um título orçamental relativo ao FEDA e a transferir para esse título a verba de US \$13.000.000 da dotação orçamental inscrita na categoria “Transferências Públicas” do título “Dotações para todo o Governo”, “Programa 028: Desenvolvimento Rural e Urbano”.

Artigo 16.º

Transição do saldo de gerência do Fundo COVID-19 e do Fundo das Infraestruturas

O Fundo COVID-19, criado pela Lei n.º 2/2020, de 6 de abril, alterada pela Lei n.º 5/2020, de 30 de junho, e pela Lei n.º 10/2020, de 19 de outubro, e o Fundo das Infraestruturas, criado pela Lei n.º 1/2016, de 14 de janeiro, ficam autorizados a transitar o saldo de gerência apurado no exercício orçamental de 2022, a integrar esse saldo no exercício orçamental seguinte e a aplicá-lo em despesa.

Artigo 17.º
Regime transitório

No ano de 2022, as dotações orçamentais relativas à Autoridade Nacional do Petróleo e Minerais, I.P., são inscritas na categoria “Transferências Públicas” do Título “Ministério do Petróleo e Minerais”, tendo em vista a operacionalização dos procedimentos tendentes à plena integração das suas receitas e despesas no Orçamento Geral do Estado para 2023.

CAPÍTULO IV
ORÇAMENTO DA SEGURANÇA SOCIAL

Artigo 18.º
Organização

1. O Orçamento da Segurança Social é unitário, compreendendo todas as despesas e todas as receitas do INSS e do FRSS.

2. O Orçamento da Segurança Social integra:

a) O orçamento do INSS, que inclui os orçamentos:

i) Do Regime Não Contributivo de Segurança Social que respeita a direitos da cidadania, não estando as prestações sociais dependentes de prévias contribuições;

ii) Do Regime Contributivo de Segurança Social de Repartição, que inclui as componentes do Regime Geral de Segurança Social e do Regime Transitório de Segurança Social;

iii) Da Administração do Sistema de Segurança Social.

b) O orçamento do FRSS, que respeita ao Regime Contributivo de Segurança Social gerido em Capitalização.

3. As receitas do Orçamento da Segurança Social são consignadas ao financiamento das despesas da Segurança Social.

4. Os excedentes anuais do Regime Contributivo de Segurança Social de repartição revertem para o FRSS.

5. Sem prejuízo do disposto no número anterior, os excedentes do Regime Contributivo de Segurança Social de repartição podem ser integrados no exercício orçamental subsequente, no montante estritamente necessário para que não haja rutura da tesouraria.

6. O Orçamento da Segurança Social está sujeito ao mesmo controlo orçamental, administrativo, jurisdicional e político do OGE.

7. O Orçamento da Segurança Social está sujeito às mesmas regras de prestação de contas, relatórios e responsabilidade financeira que o OGE.

8. O INSS prepara, no mesmo prazo previsto para o OGE, os relatórios de execução física e financeira, individuais e

consolidados, bem como a Conta da Segurança Social, que entrega aos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da segurança social e ao Tribunal Superior Administrativo, Fiscal e de Contas.

Artigo 19.º
Financiamento

1. A proteção garantida no âmbito do Regime Não Contributivo de Segurança Social é financiada por transferências do Orçamento da Administração Central.
2. A proteção garantida no âmbito da componente do Regime Geral integrada no Regime Contributivo de Segurança Social de repartição é financiada por contribuições dos trabalhadores e das entidades empregadoras devidas no âmbito do Regime Geral de inscrição obrigatória e facultativa.
3. Constituem igualmente receitas a afetar à componente do Regime Geral de Segurança Social os juros de mora devidos pelo atraso no pagamento das contribuições, os valores resultantes da aplicação de sanções, custos do processo e outros encargos legais, os rendimentos provenientes da rentabilização dos excedentes de tesouraria e os rendimentos do património.
4. A proteção garantida no âmbito da componente do Regime Transitório integrada no Regime Contributivo de Segurança Social de repartição é financiada por transferências do Orçamento da Administração Central.
5. As despesas de administração são financiadas por transferências do Orçamento da Administração Central, bem como por uma percentagem de até 5% da receita anual prevista de contribuições sociais.
6. Constituem receitas do Regime Contributivo de Segurança Social gerido em Capitalização (FRSS), os saldos líquidos acumulados pela Segurança Social até ao momento da constituição do FRSS e que constituem o seu capital inicial, bem como os excedentes anuais (saldos líquidos) do Regime Contributivo de Segurança Social de repartição, e os rendimentos do património próprio, incluindo os ganhos e rendimentos das aplicações financeiras.
7. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, podem ser afetas a cada um dos Regimes de Segurança Social ou à Administração do Sistema de Segurança Social outras receitas que especificamente lhes sejam dirigidas, incluindo transferências de organismos estrangeiros e de outras entidades, subsídios, donativos, legados e heranças, ou outras receitas legalmente previstas.

Artigo 20.º
Execução

1. Incumbe ao INSS a gestão e execução global do Orçamento da Segurança Social e do Sistema de Segurança Social.
2. As cobranças das receitas e os pagamentos de despesas do Sistema de Segurança Social competem ao INSS, que

assume as competências de tesouraria única do Sistema de Segurança Social.

3. Os dinheiros da Segurança Social são depositados em contas bancárias tituladas pelo INSS, no Banco Central ou em qualquer outra instituição bancária, sem prejuízo do disposto no número seguinte, e não são considerados dinheiros públicos nos termos a que se refere o artigo 12.º da Lei n.º 13/2009, de 21 de outubro, sobre Orçamento e Gestão Financeira, alterada pelas Leis n.º 9/2011, de 17 de agosto, e n.º 3/2013, de 7 de agosto.
4. Para os efeitos do disposto nos números anteriores, o conceito de dinheiros da Segurança Social compreende as disponibilidades de caixa ou equivalentes de caixa que estejam à guarda do INSS.
5. Compete ao INSS o investimento temporário de dinheiros da Segurança Social em instrumentos financeiros de curto prazo, sem risco e com liquidez, com o objetivo de assegurar uma gestão eficaz dos excedentes de tesouraria da Segurança Social.
6. Atendendo ao regime de gestão em capitalização, as disponibilidades financeiras de curto prazo do FRSS não estão sujeitas ao regime de tesouraria única, podendo o FNSS contratualizar com entidade pública a sua gestão operacional, nos termos legais.
7. A gestão e execução do Orçamento da Segurança Social são feitas com base num sistema informático de gestão financeira próprio.
8. A execução do Orçamento da Segurança Social tem por base os respetivos planos de tesouraria, elaborados e aprovados pelo INSS.
9. Os saldos apurados no Orçamento da Segurança Social são utilizados mediante prévia autorização a conceder pelo Governo, através de despacho do membro do Governo responsável pela área da segurança social.
10. As entradas e saídas de fundos do Setor de Segurança Social são efetuadas através do INSS, diretamente ou por intermédio de entidades colaboradoras, onde se mantêm depositados os seus excedentes e disponibilidades de tesouraria.

Artigo 21.º
Subsídio de apoio a idosos e inválidos

1. Extraordinariamente, o montante do subsídio de apoio a idosos e inválidos, criado pelo Decreto-Lei n.º 19/2008, de 19 de junho, é aumentado, no ano de 2022, para US \$50 mensais.
2. O apoio complementar extraordinário previsto no número anterior não confere qualquer direito ao seu beneficiário para além da própria prestação, e não tem implicação no cálculo de outros subsídios, prestações ou contribuições, com exceção da pensão mínima atribuída no âmbito do Regime Contributivo da Segurança Social.

**CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS**

Artigo 22.º

Alteração à Lei n.º 12/2016, de 14 de novembro

O artigo 63.º da Lei n.º 12/2016, de 14 de novembro, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 63.º
[...]

1. [...].
2. A aplicação do fundo de reserva deve obedecer a um plano anual desenvolvido em conjunto pelos ministros com a tutela da segurança social e das finanças, tendo em conta critérios de segurança, rendibilidade e liquidez.
3. O Orçamento da Segurança Social prevê anualmente as dotações para execução do plano anual do fundo de reserva.
4. [anterior n.º 3].
5. O modelo de gestão do fundo de reserva é aprovado por decreto-lei.
6. A política de investimento do fundo de reserva é aprovada pelos ministros com a tutela da segurança social e das finanças, devendo ser apresentada ao Parlamento Nacional previamente à sua aprovação.»

Artigo 23.º

Regras de execução do Orçamento Geral do Estado

As regras de execução do OGE são aprovadas por decreto do Governo.

Artigo 24.º

Controlo parlamentar

O Parlamento Nacional realiza um debate trimestral, sobre a execução orçamental dos órgãos e serviços da Administração Central, da Região Administrativa Especial de Oe-Cusse Ambeno e da Segurança Social, com a presença dos respetivos membros do Governo e dos órgãos de direção, com base nos relatórios trimestrais de execução orçamental e nos relatórios trimestrais de desempenho respeitantes a cada um dos quatro trimestres.

Artigo 25.º

Responsabilidade

1. A assunção de compromissos sem cabimento orçamental e a realização de pagamentos sem prévia assunção de compromisso nos termos legais gera responsabilidade política, financeira, civil, disciplinar e criminal, nos termos do artigo 46.º da Lei n.º 13/2009, de 21 de outubro, sobre Orçamento e Gestão Financeira, alterada pela Lei n.º 9/2011, de 17 de agosto, e pela Lei n.º 3/2013, de 7 de agosto, e do artigo 42.º e seguintes da Lei n.º 9/2011, de 17 de agosto,

que aprovou a orgânica da Câmara de Contas do Tribunal Superior Administrativo, Fiscal e de Contas, alterada pelas Leis n.º 3/2013, de 7 de agosto, e n.º 1/2017, de 18 de janeiro, e demais legislação aplicável, a qual estabelece os pressupostos e termos da responsabilidade política e civil e tipifica as infrações criminais, financeiras e disciplinares, bem como as respetivas sanções.

2. No caso de compromisso plurianual, o cabimento orçamental abrange somente os pagamentos a efetuar durante o ano de 2022.
3. Para efeitos de efetivação da responsabilidade financeira prevista no n.º 1, considera-se que os titulares de cargos políticos, os órgãos de direção e os titulares de cargos dirigentes dos órgãos e serviços da Administração Central, da Região Administrativa Especial de Oe-Cusse Ambeno e da Segurança Social procedem, com a realização de pagamentos sem prévia assunção de compromisso e cabimento orçamental, a um pagamento indevido, sujeito a condenação na reposição da quantia correspondente, e eventualmente, a pagamento de multa, nos termos dos artigos 44.º e seguintes da Lei n.º 9/2011, de 17 de agosto, que aprova a Orgânica da Câmara de Contas do Tribunal Superior Administrativo, Fiscal e de Contas, alterada pela Lei n.º 3/2013, de 7 de agosto, e pela Lei n.º 1/2017, de 18 de janeiro.

Artigo 26.º

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 1 de janeiro de 2022.

Aprovada em 16 de dezembro de 2021.

O Presidente do Parlamento Nacional,

Aniceto Longuinhos Guterres Lopes

Promulgada em 3 de janeiro de 2022.

Publique-se.

O Presidente da República,

Francisco Guterres Lú Olo

ANEXO
Tabelas orçamentais

Tabela I - Receitas e despesas do Setor Público Administrativo

Categoria	Valor
Receita global	2.178.942.591
Receita global consolidada	2.106.860.231
Administração Central	1.859.477.947
Região Administrativa Especial de Oe-Cusse Ambeno	90.179.144
Segurança Social	229.285.500
Despesa global	2.178.328.791
Despesa global consolidada	2.106.246.431
Administração Central	1.859.477.947
Região Administrativa Especial de Oe-Cusse Ambeno	89.565.344
Segurança Social	229.285.500

Nota: Os totais consolidados eliminam as receitas e as despesas que consistem em transferências entre subsectores, contabilizando essas verbas somente quando têm origem fora do Setor Público Administrativo e quando são pagas a entidades fora do Setor Público Administrativo, respetivamente, para não contabilizar essas receitas e despesas em duplicado. Concretamente, a transferência da Administração Central para a Região Administrativa Especial de Oe-Cusse Ambeno no valor de US \$5.562.360 é contabilizada como receita somente no Orçamento da Administração Central e como despesa somente no Orçamento da Região Administrativa Especial de Oe-Cusse Ambeno, e a transferência da Administração Central para a Segurança Social no valor de US \$66.520.000 é contabilizada como receita somente no Orçamento da Administração Central e como despesa somente no Orçamento da Segurança Social.

Tabela II - Receitas dos órgãos e serviços da Administração Central

Categoria	Valor
Rubrica	
Receitas Petrolíferas	1.311.387.267
1 Transferências do Fundo Petrolífero	1.311.387.267
1.1 Rendimento Sustentável Estimado	554.077.576
1.2 Transferência Superior ao Rendimento Sustentável Estimado	757.309.691
Receitas Não Petrolíferas	548.090.680
2 Receitas Tributárias	132.506.811
2.1 Impostos Diretos	51.757.975
2.2 Impostos Indiretos	69.801.709
2.3 Taxas	10.947.127
3 Receitas Próprias	11.770.557
3.1 Administração dos Portos de Timor-Leste, I.P.	3.375.402
3.2 Arquivo e Museu da Resistência Timorense, I.P.	3.953
3.3 Autoridade de Inspeção e Fiscalização da Atividade Económica, Sanitária e Alimentar I.P.	64.345
3.4 Autoridade Nacional das Comunicações, I.P.	3.625.369
3.5 Centro Logístico Nacional	2.063.110
3.6 Centro Nacional de Formação Profissional - Becora, I.P.	14.734
3.7 Hospital Nacional Guido Valadares	308.268
3.8 Instituto de Apoio ao Desenvolvimento Empresarial	7.887
3.9 Instituto de Gestão de Equipamentos de Timor-Leste, I.P.	127.256
3.10 Instituto de Pesquisa, Desenvolvimento, Formação e Promoção do Bambu	66.552
3.11 Laboratório Nacional de Saúde, I.P.	209.018
3.12 Serviço Autónomo de Medicamentos e Equipamentos de Saúde, I.P.	75.020
3.13 Serviço de Registo e Verificação Empresarial, I.P.	250.009
3.14 Universidade Nacional Timor Lorosa'e	1.579.634
4 Doações, Heranças e Legados	15.639.298
4.1 Doações	15.639.298
<i>União Europeia</i>	<i>9.000.000</i>
<i>Austrália</i>	<i>6.639.298</i>
5 Rendimentos	6.663.014
5.1 Dividendos	2.941.616
5.2 Juros	595.186
5.3 Rendas	3.126.212
6 Saldo de Gerência	330.711.000
6.1 Saldo da Conta do Tesouro	330.711.000
7 Empréstimos	50.800.000
8 Outras	0
TOTAL	1.859.477.947

Tabela III - Despesas dos órgãos e serviços da Administração Central

Título Programa	Categorias					Total
	Salários e Vencimentos	Bens e Serviços	Transferências Públicas	Capital Menor	Capital de Desenvolvimento	
Presidência da República	1.295.828	7.333.269	350.001	859.315	250.000	10.088.413
161: Identidade Nacional	-	648.242	-	-	-	648.242
162: Estado de Direito Democrático	-	254.080	-	-	-	254.080
163: Relações Internacionais e diplomáticas	-	1.100.552	-	-	-	1.100.552
165: Desenvolvimento Sustentável	-	1.339.098	-	84.815	-	1.423.913
510: Boa Governação e Gestão Institucional	1.295.828	3.991.297	350.001	774.500	250.000	6.661.626
Parlamento Nacional	5.600.959	7.926.406	1.802.000	630.859	250.000	16.210.224
031: Fomentar as relações internacionais e de cooperação do Parlamento	-	1.285.259	-	-	-	1.285.259
159: Garantir o exercício das funções constitucionais do Parlamento	3.587.732	2.803.558	1.462.000	-	-	7.853.290
160: Promover uma cultura de abertura e transparência no parlamento	-	245.575	90.000	6.000	-	341.575
510: Boa Governação e Gestão Institucional	2.013.227	3.541.912	250.000	624.859	250.000	6.679.998
980: Igualdade de Género e Inclusão Social	-	50.102	-	-	-	50.102
Primeiro-Ministro	516.733	3.246.761	750.000	150.000	252.000	4.915.494
366: Segurança Nacional	-	60.000	-	-	-	60.000
510: Boa Governação e Gestão Institucional	516.733	3.186.761	750.000	150.000	252.000	4.855.494

Presidência do Conselho de Ministros	551.540	4.165.807	0	0	0	4.717.347
<i>029: Reformas do Estado</i>	-	405.188	-	-	-	405.188
<i>510: Boa Governação e Gestão Institucional</i>	551.540	3.760.619	-	-	-	4.312.159
Secretaria de Estado para a Igualdade e Inclusão	550.991	1.140.059	300.000	36.390	0	2.027.440
<i>510: Boa Governação e Gestão Institucional</i>	323.892	452.757	-	-	-	776.649
<i>980: Igualdade de Género e Inclusão Social</i>	227.099	687.302	300.000	36.390	-	1.250.791
Ministro Coordenador dos Assuntos Económicos	162.277	1.440.893	500.000	0	0	2.103.170
<i>510: Boa Governação e Gestão Institucional</i>	162.277	368.934	-	-	-	531.211
<i>983: Investimento e Diversificação Económica</i>	-	1.071.959	500.000	-	-	1.571.959
Secretaria de Estado da Formação Profissional e Emprego	1.952.772	1.849.139	1.013.310	0	0	4.815.221
<i>028: Desenvolvimento Rural e Urbano</i>	308.544	142.174	-	-	-	450.718
<i>510: Boa Governação e Gestão Institucional</i>	685.416	752.500	-	-	-	1.437.916
<i>980: Igualdade de Género e Inclusão Social</i>	-	19.155	-	-	-	19.155
<i>983: Investimento e Diversificação Económica</i>	958.812	935.310	1.013.310	-	-	2.907.432
Secretaria de Estado de Cooperativas	684.394	2.371.153	41.500.000	50.000	0	44.605.547
<i>028: Desenvolvimento Rural e Urbano</i>	-	1.004.024	41.500.000	10.000	-	42.514.024
<i>510: Boa Governação e Gestão Institucional</i>	684.394	1.367.129	-	40.000	-	2.091.523
Secretaria de Estado do Ambiente	719.676	1.381.620	265.000	177.300	210.000	2.753.596
<i>510: Boa Governação e Gestão Institucional</i>	719.676	488.097	-	27.000	-	1.234.773
<i>981: Proteção e Conservação do Ambiente</i>	-	893.523	265.000	150.300	210.000	1.518.823
Ministério dos Assuntos Parlamentares e Comunicação Social	942.052	3.498.425	2.509.822	115.777	2.000.000	9.066.076

439: Garantir a liberdade de expressão e acesso à informação	457.231	1.337.014	2.509.822	45.577	2.000.000	6.349.644
510: Boa Governação e Gestão Institucional	484.821	2.161.411	-	70.200	-	2.716.432
Ministério das Finanças	4.019.189	20.022.443	0	5.000.000	827.657	29.869.289
023: Gestão das Finanças Públicas	2.434.657	10.866.623	-	4.950.000	827.657	19.078.937
510: Boa Governação e Gestão Institucional	1.584.532	9.155.820	-	50.000	-	10.790.352
Dotações Para Todo O Governo	500.000	64.124.720	219.082.360	336.600	0	284.043.680
023: Gestão das Finanças Públicas	-	4.892.021	24.062.360	62.500	-	29.016.881
028: Desenvolvimento Rural e Urbano	-	86.400	13.000.000	43.600	-	13.130.000
148: Contingência	500.000	29.000.000	-	-	-	29.500.000
400: Política Externa de Timor-Leste	-	500.000	-	-	-	500.000
510: Boa Governação e Gestão Institucional	-	28.113.256	13.000.000	130.000	-	41.243.256
797: Agricultura	-	-	-	-	-	0
980: Igualdade de Género e Inclusão Social	-	-	96.520.000	-	-	96.520.000
983: Investimento e Diversificação Económica	-	1.533.043	72.500.000	100.500	-	74.133.543
Ministério dos Negócios Estrangeiros e Cooperação	15.578.000	9.106.687	0	0	0	24.684.687
400: Política Externa de Timor-Leste	13.249.821	6.212.155	-	-	-	19.461.976
510: Boa Governação e Gestão Institucional	2.328.179	2.894.532	-	-	-	5.222.711
Ministério da Justiça	5.477.299	6.733.594	0	145.000	395.701	12.751.594
029: Reformas do Estado	103.932	17.000	-	-	-	120.932
392: Acesso à Justiça	4.537.646	3.097.077	-	145.000	212.602	7.992.325
510: Boa Governação e Gestão Institucional	835.721	3.614.517	-	-	183.099	4.633.337
980: Igualdade de Género e Inclusão Social	-	5.000	-	-	-	5.000

Ministério da Administração Estatal	3.670.598	7.447.288	90.718.045	1.037.800	450.000	103.323.731
025: Descentralização Administrativa e Poder local	-	2.855.354	90.718.045	107.800	120.000	93.801.199
510: Boa Governação e Gestão Institucional	3.670.598	4.565.418	-	930.000	330.000	9.496.016
980: Igualdade de Género e Inclusão Social	-	26.516	-	-	-	26.516
Ministério da Saúde	24.633.600	13.564.957	11.066.910	1.000.005	1.916.203	52.181.675
510: Boa Governação e Gestão Institucional	1.768.350	5.779.713	-	1.000.005	-	8.548.068
805: Saúde	22.865.250	7.783.244	11.066.910	-	1.916.203	43.631.607
980: Igualdade de Género e Inclusão Social	-	2.000	-	-	-	2.000
Ministério da Educação, Juventude e Desporto	64.929.529	12.963.340	2.843.231	124.200	2.331.469	83.191.769
510: Boa Governação e Gestão Institucional	3.223.161	3.572.768	300.000	124.200	-	7.220.129
979: Educação e Formação	61.706.368	9.345.572	2.543.231	-	2.331.469	75.926.640
980: Igualdade de Género e Inclusão Social	-	45.000	-	-	-	45.000
Secretaria de Estado da Juventude e Desporto	638.496	1.402.400	3.912.279	600.000	380.143	6.933.318
510: Boa Governação e Gestão Institucional	456.756	1.294.460	-	600.000	-	2.351.216
980: Igualdade de Género e Inclusão Social	181.740	107.940	3.912.279	-	380.143	4.582.102
Ministério do Ensino Superior, Ciência e Cultura	1.805.901	2.871.838	314.000	0	195.000	5.186.739
024: Cultura e Património	291.821	724.055	200.000	-	-	1.215.876
510: Boa Governação e Gestão Institucional	494.211	1.469.617	-	-	195.000	2.158.828
979: Educação e Formação	1.019.869	678.166	114.000	-	-	1.812.035
Ministério da Solidariedade Social e da Inclusão	1.922.900	4.383.785	14.489.140	218.280	1.713.600	22.727.705
510: Boa Governação e Gestão Institucional	1.922.900	2.550.237	-	7.380	1.713.600	6.194.117
980: Igualdade de Género e Inclusão Social	-	1.833.548	14.489.140	210.900	-	16.533.588

Ministério para os Assuntos dos Combatentes da Libertação Nacional	731.126	3.580.128	95.269.660	103.200	0	99.684.114
510: Boa Governação e Gestão Institucional	469.752	1.865.749	-	103.200	-	2.438.701
980: Igualdade de Género e Inclusão Social	261.374	1.714.379	95.269.660	-	-	97.245.413
Ministério do Plano e Ordenamento	856.731	3.790.780	200.000	832.340	801.000	6.480.851
510: Boa Governação e Gestão Institucional	539.795	2.795.243	200.000	89.100	-	3.624.138
980: Igualdade de Género e Inclusão Social	30.868	32.380	-	-	-	63.248
984: Ordenamento do Território	286.068	963.157	-	743.240	801.000	2.793.465
Ministério das Obras Públicas	3.113.499	26.086.873	107.000.000	1.046.096	23.184.949	160.431.417
026: Estradas e Pontes	-	12.411.750	-	613.096	19.848.688	32.873.534
028: Desenvolvimento Rural e Urbano	-	2.194.246	-	78.000	1.352.000	3.624.246
510: Boa Governação e Gestão Institucional	3.113.499	11.480.877	-	355.000	1.984.261	16.933.637
798: Água e saneamento	-	-	17.000.000	-	-	17.000.000
802: Eletricidade	-	-	90.000.000	-	-	90.000.000
Ministério dos Transportes e Comunicações	2.042.216	4.872.906	3.220.802	0	1.398.531	11.534.455
252: Telecomunicações	319.158	1.388.805	-	-	-	1.707.963
502: Transportes	412.284	1.674.254	-	-	1.057.131	3.143.669
510: Boa Governação e Gestão Institucional	1.293.362	1.751.677	3.220.802	-	341.400	6.607.241
874: Portos	17.412	38.170	-	-	-	55.582
980: Igualdade de Género e Inclusão Social	-	20.000	-	-	-	20.000
Ministério do Turismo, Comércio e Indústria	1.828.184	45.880.852	6.914.000	238.320	1.142.000	56.003.356
510: Boa Governação e Gestão Institucional	985.660	2.497.103	-	24.800	-	3.507.563
982: Turismo	330.055	2.168.608	3.439.000	187.520	1.142.000	7.267.183

983: Investimento e Diversificação Económica	512.469	41.215.141	3.475.000	26.000	-	45.228.610
Ministério da Agricultura e Pescas	5.064.400	12.046.523	395.000	3.881.175	2.205.120	23.592.218
510: Boa Governação e Gestão Institucional	1.965.804	6.917.057	245.000	3.854.079	35.000	13.016.940
797: Agricultura	3.098.596	5.129.466	150.000	27.096	2.170.120	10.575.278
Ministério da Defesa	1.404.635	10.128.204	0	3.761.642	3.490.250	18.784.731
388: Defesa Nacional	898.955	8.145.542	-	3.761.642	3.490.250	16.296.389
510: Boa Governação e Gestão Institucional	480.799	1.932.662	-	-	-	2.413.461
980: Igualdade de Género e Inclusão Social	24.881	50.000	-	-	-	74.881
FALINTIL F-FDTL	10.756.000	14.771.233	0	0	0	25.527.233
388: Defesa Nacional	10.756.000	12.174.372	-	-	-	22.930.372
510: Boa Governação e Gestão Institucional	-	2.566.861	-	-	-	2.566.861
980: Igualdade de Género e Inclusão Social	-	30.000	-	-	-	30.000
Ministério do Interior	10.557.347	9.649.325	3.000.000	5.656.500	1.653.690	30.516.862
366: Segurança Nacional	8.565.359	7.118.081	3.000.000	5.591.500	1.653.690	25.928.630
510: Boa Governação e Gestão Institucional	1.991.988	2.509.684	-	65.000	-	4.566.672
980: Igualdade de Género e Inclusão Social	-	21.560	-	-	-	21.560
Polícia Nacional Timor-Leste	17.709.509	17.649.482	0	6.239.500	160.000	41.758.491
366: Segurança Nacional	17.709.509	15.131.742	-	5.959.500	-	38.800.751
510: Boa Governação e Gestão Institucional	-	2.500.990	-	280.000	160.000	2.940.990
980: Igualdade de Género e Inclusão Social	-	16.750	-	-	-	16.750
Ministério do Petróleo e Minerais	553.702	10.767.200	71.300.001	0	0	82.620.903
401: Gestão dos Recursos Petrolíferos e Minerais	30.444	369.639	71.300.001	-	-	71.700.084

510: Boa Governação e Gestão Institucional	523.258	10.397.561	-	-	-	10.920.819
Tribunais	3.606.288	2.602.899		260.000	882.000	7.351.187
171: Aproximar os serviços dos Tribunais da População	3.606.288	318.720	-	-	882.000	4.807.008
392: Acesso à Justiça	-	141.620	-	-	-	141.620
510: Boa Governação e Gestão Institucional	-	2.142.559		260.000	-	2.402.559
Procuradoria-Geral da República	2.480.498	1.336.475		198.000	400.600	4.415.573
392: Acesso à Justiça	2.158.232	119.098	-	-	400.600	2.677.930
510: Boa Governação e Gestão Institucional	322.266	1.217.377		198.000	-	1.737.643
Provedoria dos Direitos Humanos e Justiça	951.286	720.882	0	25.000	0	1.697.168
157: Direitos Humanos e Boa Governação	-	193.024	-	-	-	193.024
510: Boa Governação e Gestão Institucional	951.286	527.858	-	25.000	-	1.504.144
Inspecção-Geral do Estado	339.203	592.851	0	0	0	932.054
510: Boa Governação e Gestão Institucional	339.203	592.851	-	-	-	932.054
Polícia Científica de Investigação Criminal	1.187.588	458.075	0	149.570	0	1.795.233
392: Acesso à Justiça	1.123.667	366.350	-	12.500	-	1.502.517
510: Boa Governação e Gestão Institucional	63.921	91.725	-	137.070	-	292.716
Inspecção-Geral do Trabalho	328.626	162.242	0	0	0	490.868
510: Boa Governação e Gestão Institucional	144.721	93.014	-	-	-	237.735
983: Investimento e Diversificação Económica	183.905	69.228	-	-	-	253.133
Serviço Nacional de Inteligência	370.658	1.035.842	0	0	0	1.406.500
366: Segurança Nacional	275.787	584.504	-	-	-	860.291
510: Boa Governação e Gestão Institucional	94.871	451.338	-	-	-	546.209

Serviço de Apoio à Sociedade Civil e Auditoria Social	0	871.000	9.180.000	100.000	0	10.151.000
510: Boa Governação e Gestão Institucional	-	871.000	80.000	100.000	-	1.051.000
980: Igualdade de género e inclusão social	-	-	9.100.000	-	-	9.100.000
Autoridade Municipal de Baucau	1.654.506	834.630	2.009.080	40.000	392.908	4.931.124
026: Estradas e Pontes	63.824	48.763	-	-	-	112.587
028: Desenvolvimento Rural e Urbano	-	-	-	-	392.908	392.908
366: Segurança Nacional	8.957	22.908	-	-	-	31.865
392: Acesso à Justiça	16.956	18.835	-	-	-	35.791
510: Boa Governação e Gestão Institucional	626.887	381.521	1.294.893	-	-	2.303.301
797: Agricultura	417.695	87.664	-	-	-	505.359
798: Água e saneamento	67.563	58.111	-	-	-	125.674
805: Saúde	187.120	109.488	-	-	-	296.608
979: Educação e Formação	237.531	43.608	714.187	-	-	995.326
980: Igualdade de Género e Inclusão Social	20.176	48.530	-	40.000	-	108.706
982: Turismo	7.797	15.202	-	-	-	22.999
Autoridade Municipal de Bobonaro	1.589.910	887.113	1.881.685	40.000	329.175	4.727.883
026: Estradas e Pontes	76.098	11.943	-	-	-	88.041
028: Desenvolvimento Rural e Urbano	-	-	-	-	329.175	329.175
366: Segurança Nacional	-	32.500	-	-	-	32.500
392: Acesso à Justiça	19.416	11.300	-	-	-	30.716
510: Boa Governação e Gestão Institucional	659.543	440.519	964.710	-	-	2.064.772
797: Agricultura	366.121	79.520	-	-	-	445.641

798: Água e saneamento	53.964	93.004	-	-	-	-	146.968
805: Saúde	133.344	55.102	-	-	-	-	188.446
979: Educação e Formação	264.456	84.421	916.975	-	-	-	1.265.852
980: Igualdade de Género e Inclusão Social	16.968	68.664	-	40.000	-	-	125.632
982: Turismo	-	10.140	-	-	-	-	10.140
Autoridade Municipal de Dili	2.621.567	4.717.141	2.370.966	0	521.966	10.231.640	
026: Estradas e Pontes	124.680	30.370	-	-	-	155.050	
028: Desenvolvimento Rural e Urbano	-	-	-	-	521.966	521.966	
366: Segurança Nacional	33.688	13.970	-	-	-	47.658	
392: Acesso à Justiça	35.772	6.455	-	-	-	42.227	
510: Boa Governação e Gestão Institucional	716.855	541.510	895.484	-	-	2.153.849	
797: Agricultura	137.700	69.028	-	-	-	206.728	
798: Água e saneamento	548.832	3.608.582	-	-	-	4.157.414	
805: Saúde	216.612	98.171	-	-	-	314.783	
979: Educação e Formação	410.616	107.212	1.475.482	-	-	1.993.310	
980: Igualdade de Género e Inclusão Social	45.176	62.230	-	-	-	107.406	
982: Turismo	351.636	179.613	-	-	-	531.249	
Autoridade Municipal de Ermera	1.158.503	583.916	2.174.992	40.000	705.407	4.662.818	
026: Estradas e Pontes	25.836	11.694	-	-	-	37.530	
028: Desenvolvimento Rural e Urbano	-	-	-	-	555.407	555.407	
366: Segurança Nacional	17.976	8.024	-	-	-	26.000	
392: Acesso à Justiça	16.800	7.200	-	-	-	24.000	

510: Boa Governação e Gestão Institucional	492.059	218.176	1.223.768	-	150.000	2.084.003
797: Agricultura	198.780	45.404	-	-	-	244.184
798: Água e saneamento	42.092	78.256	-	-	-	120.348
805: Saúde	151.456	125.266	-	-	-	276.722
979: Educação e Formação	177.636	56.764	951.224	-	-	1.185.624
980: Igualdade de Género e Inclusão Social	17.928	25.072	-	40.000	-	83.000
982: Turismo	17.940	8.060	-	-	-	26.000
Administração Municipal de Aileu	994.687	406.664	1.119.483	40.000	473.469	3.034.303
026: Estradas e Pontes	32.396	17.135	-	-	-	49.531
028: Desenvolvimento Rural e Urbano	-	-	-	-	473.469	473.469
392: Acesso à Justiça	4.498	5.000	-	-	-	9.498
510: Boa Governação e Gestão Institucional	462.070	183.604	672.733	-	-	1.318.407
797: Agricultura	175.448	34.140	-	-	-	209.588
798: Água e saneamento	37.570	23.480	-	-	-	61.050
805: Saúde	83.595	70.220	-	-	-	153.815
979: Educação e Formação	163.068	50.640	446.750	-	-	660.458
980: Igualdade de Género e Inclusão Social	31.544	20.445	-	40.000	-	91.989
982: Turismo	4.498	2.000	-	-	-	6.498
Administração Municipal de Ainaro	1.240.892	605.119	1.072.103	40.000	284.952	3.243.066
026: Estradas e Pontes	85.474	12.651	-	-	-	98.125
028: Desenvolvimento Rural e Urbano	-	-	-	-	284.952	284.952
366: Segurança Nacional	5.436	-	-	-	-	5.436

510: Boa Governação e Gestão Institucional	421.634	253.882	549.230	-	-	1.224.746
797: Agricultura	283.102	102.559	-	-	-	385.661
798: Água e saneamento	52.776	27.121	-	-	-	79.897
805: Saúde	177.552	94.372	-	-	-	271.924
979: Educação e Formação	214.918	54.760	522.873	-	-	792.551
980: Igualdade de Género e Inclusão Social	-	59.774	-	40.000	-	99.774
Administração Municipal de Covalima	1.388.795	1.075.531	1.132.428	40.000	353.606	3.990.360
026: Estradas e Pontes	43.128	34.606	-	-	-	77.734
028: Desenvolvimento Rural e Urbano	-	-	-	-	353.606	353.606
366: Segurança Nacional	10.260	77.154	-	-	-	87.414
392: Acesso à Justiça	35.904	20.227	-	-	-	56.131
510: Boa Governação e Gestão Institucional	554.975	424.237	672.980	-	-	1.652.192
797: Agricultura	343.644	155.174	-	-	-	498.818
798: Água e saneamento	92.688	108.105	-	-	-	200.793
805: Saúde	132.504	88.301	-	-	-	220.805
979: Educação e Formação	155.004	54.312	459.448	-	-	668.764
980: Igualdade de Género e Inclusão Social	10.416	87.799	-	40.000	-	138.215
982: Turismo	10.272	25.616	-	-	-	35.888
Administração Municipal de Lautém	1.445.574	774.841	1.387.090	40.000	408.544	4.056.049
026: Estradas e Pontes	43.612	22.647	-	-	-	66.259
028: Desenvolvimento Rural e Urbano	-	-	-	-	258.544	258.544
392: Acesso à Justiça	19.008	-	-	-	-	19.008

510: Boa Governação e Gestão Institucional	641.138	322.599	718.390	-	150.000	1.832.127
797: Agricultura	347.152	103.184	-	-	-	450.336
798: Água e saneamento	90.960	60.748	-	-	-	151.708
805: Saúde	141.360	53.032	-	-	-	194.392
979: Educação e Formação	111.248	176.275	668.700	-	-	956.223
980: Igualdade de Género e Inclusão Social	25.128	36.356	-	40.000	-	101.484
982: Turismo	25.968	-	-	-	-	25.968
Administração Municipal de Liquiçá	1.171.067	515.668	1.189.902	40.000	270.173	3.186.810
026: Estradas e Pontes	42.276	23.963	-	-	-	66.239
028: Desenvolvimento Rural e Urbano	-	-	-	-	270.173	270.173
392: Acesso à Justiça	20.724	10.927	-	-	-	31.651
510: Boa Governação e Gestão Institucional	562.079	230.108	615.582	-	-	1.407.769
797: Agricultura	208.116	55.834	-	-	-	263.950
798: Água e saneamento	53.700	39.207	-	-	-	92.907
805: Saúde	146.172	51.077	-	-	-	197.249
979: Educação e Formação	96.612	62.277	574.320	-	-	733.209
980: Igualdade de Género e Inclusão Social	18.636	37.375	-	40.000	-	96.011
982: Turismo	22.752	4.900	-	-	-	27.652
Administração Municipal de Manatuto	1.202.617	1.080.162	1.180.379	46.600	306.153	3.815.911
026: Estradas e Pontes	48.276	48.880	-	6.600	-	103.756
028: Desenvolvimento Rural e Urbano	-	12.000	-	-	306.153	318.153
392: Acesso à Justiça	15.936	1.413	-	-	-	17.349

510: Boa Governação e Gestão Institucional	664.753	513.567	626.573	-	-	1.804.893
797: Agricultura	206.124	135.374	-	-	-	341.498
798: Água e saneamento	52.224	91.630	-	-	-	143.854
805: Saúde	52.320	105.540	-	-	-	157.860
979: Educação e Formação.	137.952	83.847	553.806	-	-	775.605
980: Igualdade de Género e Inclusão Social	11.760	50.241	-	40.000	-	102.001
982: Turismo	13.272	37.670	-	-	-	50.942
Administração Municipal de Manufahi	1.417.210	710.600	1.174.649	40.000	323.669	3.666.128
026: Estradas e Pontes	89.220	34.332	-	-	-	123.552
510: Boa Governação e Gestão Institucional	478.847	192.828	632.726	-	323.669	1.628.070
797: Agricultura	361.020	102.404	-	-	-	463.424
798: Água e saneamento	62.784	79.047	-	-	-	141.831
805: Saúde	171.419	139.396	-	-	-	310.815
979: Educação e Formação.	235.524	119.313	541.923	-	-	896.760
980: Igualdade de Género e Inclusão Social	18.396	43.280	-	40.000	-	101.676
Administração Municipal de Viqueque	1.526.367	742.150	1.438.540	40.000	258.568	4.005.625
026: Estradas e Pontes	35.556	13.467	-	-	-	49.023
028: Desenvolvimento Rural e Urbano	-	-	-	-	258.568	258.568
366: Segurança Nacional	22.236	8.400	-	-	-	30.636
392: Acesso à Justiça	20.616	5.620	-	-	-	26.236
510: Boa Governação e Gestão Institucional	625.463	341.704	971.808	-	-	1.938.975
797: Agricultura	392.064	61.789	-	-	-	453.853

798: Água e saneamento	55.032	35.993	-	-	-	91.025
805: Saúde	145.264	165.151	-	-	-	310.415
979: Educação e Formação	184.464	80.826	466.732	-	-	732.022
980: Igualdade de Género e Inclusão Social	23.436	23.300	-	40.000	-	86.736
982: Turismo	22.236	5.900	-	-	-	28.136
Município de Ataúro	484.932	990.797	331.031	768.100	0	2.574.860
026: Estradas e Pontes	59.988	-	-	-	-	59.988
510: Boa Governação e Gestão Institucional	276.648	923.451	132.601	698.100	-	2.030.800
797: Agricultura	27.828	9.100	-	-	-	36.928
798: Água e saneamento	-	12.736	-	30.000	-	42.736
805: Saúde	36.804	21.500	-	-	-	58.304
979: Educação e Formação	25.380	17.760	152.430	-	-	195.570
980: Igualdade de género e inclusão social	32.904	1.250	46.000	40.000	-	120.154
982: Turismo	25.380	5.000	-	-	-	30.380
Administração dos Portos de Timor-Leste, I.P.	364.366	2.560.676	0	0	0	2.925.042
502: Transportes	170.496	1.984.114	-	-	-	2.154.610
510: Boa Governação e Gestão Institucional	193.870	576.562	-	-	-	770.432
Agência de Desenvolvimento Nacional, I.P.	0	2.432.240	0	135.000	2.000.000	4.567.240
028: Desenvolvimento Rural e Urbano	-	-	-	-	1.213.336	1.213.336
510: Boa Governação e Gestão Institucional	-	2.417.240	-	135.000	-	2.552.240
805: Saúde	-	-	-	-	483.548	483.548
979: Educação e Formação	-	-	-	-	303.116	303.116

980: Igualdade de género e inclusão social	-	15.000	-	-	-	-	15.000
Agência de Promoção de Investimento e Exportação de Timor-Leste, I.P.	0	791.514	0	0	0	0	791.514
510: Boa Governação e Gestão Institucional	-	314.694	-	-	-	-	314.694
983: Investimento e Diversificação Económica	-	476.820	-	-	-	-	476.820
Agência de Tecnologia de Informação e Comunicação, I.P. - TIC TIMOR	0	5.289.736	0	1.064.180	0	0	6.353.916
252: Telecomunicações	-	2.573.914	-	-	-	-	2.573.914
510: Boa Governação e Gestão Institucional	-	2.715.822	-	1.064.180	-	-	3.780.002
Agência Nacional para Avaliação e Acreditação Académica	5.318	363.098	0	0	0	0	368.416
510: Boa Governação e Gestão Institucional	5.318	73.476	-	-	-	-	78.794
979: Educação e Formação	-	289.622	-	-	-	-	289.622
Arquivo e Museu da Resistência Timorense, I.P.	0	1.868.527	0	0	0	0	1.868.527
024: Cultura e Património	-	1.226.798	-	-	-	-	1.226.798
510: Boa Governação e Gestão Institucional	-	641.729	-	-	-	-	641.729
Arquivo Nacional de Timor-Leste, I.P.	194.628	206.772	0	0	0	0	401.400
510: Boa Governação e Gestão Institucional	194.628	206.772	-	-	-	-	401.400
Autoridade da Aviação Civil de Timor-Leste, I.P.	258.601	426.625	0	0	0	0	685.226
502: Transportes	96.102	307.111	-	-	-	-	403.213
510: Boa Governação e Gestão Institucional	162.499	119.514	-	-	-	-	282.013
Autoridade de Inspeção e Fiscalização da Atividade Económica, Sanitária e Alimentar, I.P.	36.720	969.650	0	0	0	0	1.006.370
510: Boa Governação e Gestão Institucional	-	487.026	-	-	-	-	487.026

983: Investimento e Diversificação Económica	36.720	482.624	-	-	-	519.344
Autoridade Nacional de Água e Saneamento, I.P.	0	592.000	0	0	0	592.000
510: Boa Governação e Gestão Institucional	-	304.256	-	-	-	304.256
798: Água e saneamento	-	287.744	-	-	-	287.744
Autoridade Nacional de Comunicações, I.P.	0	1.288.608	0	0	0	1.288.608
252: Telecomunicações	-	648.265	-	-	-	648.265
510: Boa Governação e Gestão Institucional	-	640.343	-	-	-	640.343
Autoridade Nacional para a Eletricidade, I.P.	0	487.576	0	55.424	0	543.000
510: Boa Governação e Gestão Institucional	-	215.460	-	16.750	-	232.210
802: Energia e Eletricidade	-	272.116	-	38.674	-	310.790
Centro Logístico Nacional	153.400	6.091.545	0	375.800	0	6.620.745
510: Boa Governação e Gestão Institucional	11.400	1.346.208	-	375.800	-	1.733.408
983: Investimento e Diversificação Económica	142.000	4.745.337	-	-	-	4.887.337
Centro Nacional Chega!	782.943	792.278	410.400	0	561.710	2.547.331
024: Cultura e Património	173.550	431.003	139.700	-	561.710	1.305.963
510: Boa Governação e Gestão Institucional	543.093	316.095	37.400	-	-	896.588
980: Igualdade de Género e Inclusão Social	66.300	45.180	233.300	-	-	344.780
Centro Nacional de Emprego e Formação Profissional, I.P.	0	948.604	30.750	0	0	979.354
510: Boa Governação e Gestão Institucional	-	477.580	-	-	-	477.580
983: Investimento e Diversificação Económica	-	471.024	30.750	-	-	501.774
Centro Nacional de Formação Profissional - Becora, I.P.	112.560	500.627	0	0	0	613.187

510: Boa Governação e Gestão Institucional	112.560	252.062	-	-	-	-	364.622
983: Investimento e Diversificação Económica	-	248.565	-	-	-	-	248.565
Centro Nacional de Reabilitação, I.P.	32.000	866.200	0	0	0	0	898.200
510: Boa Governação e Gestão Institucional	32.000	314.150	-	-	-	-	346.150
980: Igualdade de Género e Inclusão Social	-	552.050	-	-	-	-	552.050
Comissão Anti-Corrupção	978.466	1.046.750	0	607.640	0	0	2.632.856
392: Acesso à Justiça	-	209.968	-	18.490	-	-	228.458
510: Boa Governação e Gestão Institucional	978.466	836.782	-	589.150	-	-	2.404.398
Comissão da Função Pública	1.591.331	1.177.840	12.900	0	0	0	2.782.071
510: Boa Governação e Gestão Institucional	1.591.331	1.169.840	12.900	-	-	-	2.774.071
980: Igualdade de Género e Inclusão Social	-	8.000	-	-	-	-	8.000
Comissão Nacional de Eleições	934.857	1.624.078	6.000.000	0	0	0	8.558.935
510: Boa Governação e Gestão Institucional	934.857	1.624.078	6.000.000	-	-	-	8.558.935
Conselho de Imprensa	402.795	463.140	0	0	0	0	865.935
439: Garantir a liberdade de expressão e acesso à informação	148.734	196.842	-	-	-	-	345.576
510: Boa Governação e Gestão Institucional	254.061	266.298	-	-	-	-	520.359
Conselho Para a Delimitação Definitiva das Fronteiras Marítimas	0	980.725	0	0	0	0	980.725
030: Assegurar Fronteiras Terrestres e Marítimas permanentes com a Indonésia	-	445.204	-	-	-	-	445.204
152: Estabelecer o Gabinete das Fronteiras Marítimas como um Centro de Excelência sobre Fronteiras Marítimas e Jurisdição Marítima de Timor-Leste - Economia Azul	-	144.000	-	-	-	-	144.000

510: Boa Governação e Gestão Institucional	-	391.521	-	-	-	391.521
Fundo COVID-19	0	31.950.198	1.110.000	2.265.000	2.300.000	37.625.198
805: Saúde	-	31.950.198	1.110.000	2.265.000	2.300.000	37.625.198
Fundo das Infraestruturas	34.995	940.865	0	32.200	331.445.079	332.453.139
023: Gestão das Finanças Públicas	-	-	-	-	3.030.000	3.030.000
024: Cultura e Património	-	-	-	-	950.000	950.000
026: Estradas e Pontes.	-	-	-	-	164.495.443	164.495.443
028: Desenvolvimento Rural e Urbano	-	-	-	-	11.989.298	11.989.298
171: Aproximar os serviços dos Tribunais da População	-	-	-	-	4.407.817	4.407.817
252: Telecomunicações	-	-	-	-	16.815.467	16.815.467
366: Segurança Nacional	-	-	-	-	6.099.832	6.099.832
388: Defesa Nacional	-	-	-	-	4.077.517	4.077.517
392: Acesso à Justiça	-	-	-	-	50.000	50.000
401: Gestão de Recursos Petrolíferos e Minerais	-	-	-	-	2.150.000	2.150.000
439: Garantir à liberdade de expressão e acesso à informação	-	-	-	-	450.000	450.000
502: Transportes	-	-	-	-	400.000	400.000
510: Boa Governação e Gestão Institucional	34.995	940.865	-	32.200	10.045.704	11.053.764
797: Agricultura	-	-	-	-	5.774.544	5.774.544
798: Água e saneamento	-	-	-	-	9.150.068	9.150.068
802: Eletricidade	-	-	-	-	11.419.593	11.419.593
805: Saúde	-	-	-	-	2.777.319	2.777.319

809: Aeroporto	-	-	-	-	-	-	40.141.002	40.141.002
874: Portos	-	-	-	-	-	-	2.957.701	2.957.701
977: Manutenção, Reabilitação e resposta a estruturas danificadas calamidades	-	-	-	-	-	-	17.529.207	17.529.207
979: Educação e Formação	-	-	-	-	-	-	7.749.407	7.749.407
980: Igualdade de Género e Inclusão Social	-	-	-	-	-	-	5.126.310	5.126.310
981: Proteção e Conservação do Ambiente	-	-	-	-	-	-	100.000	100.000
982: Turismo	-	-	-	-	-	-	1.032.500	1.032.500
983: Investimento e Diversificação Económica	-	-	-	-	-	-	2.576.350	2.576.350
984: Ordenamento do Território	-	-	-	-	-	-	150.000	150.000
Fundo de Desenvolvimento de Capital Humano	0	12.000.000	0	0	0	0	0	12.000.000
304: Formação Profissional	-	1.027.800	-	-	-	-	-	1.027.800
313: Treinamento técnico	-	3.567.543	-	-	-	-	-	3.567.543
314: Bolsas de Estudo	-	6.533.064	-	-	-	-	-	6.533.064
315: Outros Tipos de Formação	-	871.593	-	-	-	-	-	871.593
Hospital Nacional Guido Valadares	5.992.132	3.915.956	0	500.000	762.787	11.170.875		
510: Boa Governação e Gestão Institucional	319.152	1.692.862	-	-	200.000	2.212.014		
805: Saúde	5.672.980	2.223.094	-	500.000	562.787	8.958.861		
Imprensa Nacional de Timor-Leste, I.P.	328.834	152.672	0	0	0	481.506		
510: Boa Governação e Gestão Institucional	328.834	152.672	-	-	-	481.506		
Instituto de Apoio ao Desenvolvimento Empresarial	607.631	483.638	0	0	0	1.091.269		
510: Boa Governação e Gestão Institucional	561.131	258.958	-	-	-	820.089		
983: Investimento e Diversificação Económica	46.500	224.680	-	-	-	271.180		

Instituto de Defesa Nacional	73.000	1.504.149	0	0	0	1.577.149
<i>388: Defesa Nacional</i>	<i>73.000</i>	<i>1.225.759</i>	<i>-</i>	<i>-</i>	<i>-</i>	<i>1.298.759</i>
<i>510: Boa Governação e Gestão Institucional</i>	<i>-</i>	<i>278.390</i>	<i>-</i>	<i>-</i>	<i>-</i>	<i>278.390</i>
Instituto de Gestão de Equipamento de Timor-Leste, I.P.	1.219.346	1.394.512	0	1.499.986	0	4.113.844
<i>026: Estradas e Pontes</i>	<i>1.020.254</i>	<i>1.214.658</i>	<i>-</i>	<i>1.499.986</i>	<i>-</i>	<i>3.734.898</i>
<i>510: Boa Governação e Gestão Institucional</i>	<i>199.092</i>	<i>179.854</i>	<i>-</i>	<i>-</i>	<i>-</i>	<i>378.946</i>
Instituto de Pesquisa, Desenvolvimento, Formação e Promoção do Bambu	0	616.420	0	0	0	616.420
<i>510: Boa Governação e Gestão Institucional</i>	<i>-</i>	<i>408.711</i>	<i>-</i>	<i>-</i>	<i>-</i>	<i>408.711</i>
<i>797: Agricultura</i>	<i>-</i>	<i>207.709</i>	<i>-</i>	<i>-</i>	<i>-</i>	<i>207.709</i>
Instituto de Petróleo e Geologia, I.P.	0	4.000.000	0	0	0	4.000.000
<i>401: Gestão de Recursos Petrolíferos e Minerais</i>	<i>-</i>	<i>2.846.352</i>	<i>-</i>	<i>-</i>	<i>-</i>	<i>2.846.352</i>
<i>510: Boa Governação e Gestão Institucional</i>	<i>-</i>	<i>1.153.648</i>	<i>-</i>	<i>-</i>	<i>-</i>	<i>1.153.648</i>
Instituto Nacional da Administração Pública	446.805	582.080	0	0	0	1.028.885
<i>Programa 510: Boa Governação e Gestão Institucional</i>	<i>446.805</i>	<i>582.080</i>	<i>-</i>	<i>-</i>	<i>-</i>	<i>1.028.885</i>
Instituto Nacional de Ciências e Tecnologia	128.768	362.056	0	0	0	490.824
<i>510: Boa Governação e Gestão Institucional</i>	<i>128.768</i>	<i>81.422</i>	<i>-</i>	<i>-</i>	<i>-</i>	<i>210.190</i>
<i>979: Educação e Formação</i>	<i>-</i>	<i>280.634</i>	<i>-</i>	<i>-</i>	<i>-</i>	<i>280.634</i>
Instituto Nacional de Desenvolvimento de Mão-de-Obra	126.636	370.893	0	0	0	497.529
<i>510: Boa Governação e Gestão Institucional</i>	<i>83.148</i>	<i>153.616</i>	<i>-</i>	<i>-</i>	<i>-</i>	<i>236.764</i>
<i>983: Investimento e Diversificação Económica</i>	<i>43.488</i>	<i>217.277</i>	<i>-</i>	<i>-</i>	<i>-</i>	<i>260.765</i>
Instituto Nacional de Saúde	394.868	635.424	0	0	0	1.030.292

510: Boa Governação e Gestão Institucional	181.224	142.700	-	-	-	323.924
805: Saúde	213.644	492.724	-	-	-	706.368
Instituto Para a Qualidade de Timor-Leste, I.P.	47.568	816.503	0	178.787	0	1.042.858
510: Boa Governação e Gestão Institucional	47.568	411.733	-	52.000	-	511.301
983: Investimento e Diversificação Económica	-	404.770	-	126.787	-	531.557
Instituto Politécnico de Betano	468.483	732.758	0	0	0	1.201.241
510: Boa Governação e Gestão Institucional	150.545	311.584	-	-	-	462.129
979: Educação e Formação	317.938	421.174	-	-	-	739.112
Laboratório Nacional de Saúde, I.P.	364.039	399.306	0	60.000	0	823.345
510: Boa Governação e Gestão Institucional	59.402	176.861	-	-	-	236.263
805: Saúde	304.637	222.445	-	60.000	-	587.082
Secretariado Técnico da Administração Eleitoral	577.248	842.122	0	157.500	0	1.576.870
510: Boa Governação e Gestão Institucional	577.248	842.122	-	157.500	-	1.576.870
Serviço Autónomo de Medicamentos e Equipamentos de Saúde, I.P.	608.500	7.130.168	960.000	415.000	121.832	9.235.500
510: Boa Governação e Gestão Institucional	224.329	734.994	-	65.000	121.832	1.146.155
805: Saúde	384.171	6.395.174	960.000	350.000	-	8.089.345
Serviço de Registo e Verificação Empresarial, I.P.	0	2.459.259	0	78.000	0	2.537.259
510: Boa Governação e Gestão Institucional	-	822.000	-	78.000	-	900.000
983: Investimento e Diversificação Económica	-	1.637.259	-	-	-	1.637.259
Serviço Nacional de Ambulância e Emergência Médica, I.P.	174.963	851.178	190.000	75.000	0	1.291.141
510: Boa Governação e Gestão Institucional	174.963	202.222	-	11.600	-	388.785

805: Saúde	-	648.956	190.000	63.400	-	902.356
TATOLI - Agência Noticiosa de Timor-Leste, I.P.	0	620.795	0	27.011	0	647.806
439: Garantir a liberdade de expressão e acesso à informação	-	392.779	-	7.000	-	399.779
510: Boa Governação e Gestão Institucional	-	228.016	-	20.011	-	248.027
Universidade Nacional de Timor Lorosa'e	10.064.472	4.444.933	0	200.000	1.867.488	16.576.893
510: Boa Governação e Gestão Institucional	3.597.522	3.985.907	-	200.000	1.867.488	9.650.917
979: Educação e Formação	6.466.950	436.226	-	-	-	6.903.176
980: Igualdade de Género e Inclusão Social	-	22.800	-	-	-	22.800
TOTAL	245.437.130	466.877.382	715.071.939	41.914.097	390.177.399	1.859.477.947

Tabela IV – Receitas da Região Administrativa Especial de Oe-Cusse Ambeno

Categoria	Valor
Rubrica	
1 Transferências	5.562.360
<i>Transferências do Orçamento da Administração Central</i>	5.562.360
2 Receitas Tributárias	180.000
2.1 Impostos Diretos	-
2.2 Impostos Indiretos	-
2.3 Taxas	180.000
3 Doações, heranças e legados	0
4 Rendimentos	0
3.1 Dividendos	-
3.2 Juros	-
3.3 Rendas	-
5 Saldo de Gerência	84.436.784
Total da receita	90.179.144

Tabela V – Despesas da Região Administrativa Especial de Oe-Cusse Ambeno

Título Programa	Categorias					Total
	Salários e Vencimentos	Bens e Serviços	Transferências Públicas	Capital Menor	Capital de Desenvolvimento	
024: Cultura e Património	-	900	2.000	-	-	2.900
028: Desenvolvimento Rural e Urbano	-	358.718	32.000	-	-	390.718
029: Reformas do Estado	-	-	464.000	-	-	464.000
366: Segurança Nacional	-	50.600	-	-	-	50.600
392: Acesso à Justiça	-	207.389	948.400	-	-	1.155.789
510: Boa Governação e Gestão Institucional	11.086.859	8.419.415	1.640.547	227.475	2.400.000	23.774.296
797: Agricultura	-	136.661	-	-	305.000	441.661
798: Água e saneamento	-	3.000	-	-	-	3.000
805: Saúde	-	739.257	-	-	-	739.257
867: Desenvolvimento e Reforço de Zonas com Tratamento Administrativo e Económico Especial	-	11.156.167	1.600	112.830	49.054.303	60.324.900
979: Educação e Formação	-	48.165	1.158.370	266.850	-	1.473.385
980: Igualdade de género e inclusão social	-	115.712	76.350	40.000	-	232.062
981: Proteção e Conservação do Ambiente	-	5.673	-	-	-	5.673
982: Turismo	-	74.419	-	-	-	74.419
983: Investimento e Diversificação Económica	-	45.364	87.320	-	300.000	432.684
TOTAL	11.086.859	21.361.440	4.410.587	647.155	52.059.303	89.565.344

Tabela VI - Receitas da Segurança Social

Categoria <i>Rubrica</i>	Regimes				TOTAL
	<i>Regime Contributivo de Repartição</i>	<i>Regime Não Contributivo</i>	<i>Administração da Segurança Social</i>	<i>Regime Contributivo de Capitalização (FRSS)</i>	
Contribuições para a Segurança Social	40.215.500	-	1.800.000	-	42.015.500
<i>Regime Contributivo</i>	<i>40.215.500</i>	-	<i>1.800.000</i>	-	<i>42.015.500</i>
Sanções e Outras Penalidades	-	-	-	-	-
Rendimentos	50.000	-	-	500.000	550.000
Transferências Correntes	5.681.792	58.800.000	2.238.208	-	66.720.000
<i>Transferência do Orçamento da Administração Central</i>	<i>5.681.792</i>	<i>58.800.000</i>	<i>2.038.208</i>	-	<i>66.520.000</i>
<i>Transferência do Resto do Mundo</i>	-	-	<i>200.000</i>	-	<i>200.000</i>
Outras Receitas Correntes	-	-	-	-	-
Transferências de Capital	-	-	-	158.712.500	158.712.500
<i>Segurança Social - entre Regimes</i>	-	-	-	<i>158.712.500</i>	<i>158.712.500</i>
Ativos Financeiros	-	-	-	-	-
Passivos Financeiros	-	-	-	-	-
Outras Receitas Capital	-	-	-	-	-
Saldo de Gerência	120.000.000	-	-	-	120.000.000
TOTAL	165.947.292	58.800.000	4.038.208	159.212.500	387.998.000
TOTAL CONSOLIDADO	165.947.292	58.800.000	4.038.208	500.000	229.285.500

Nota: O total consolidado elimina as receitas que consistem em transferências entre regimes, concretamente a transferência de US \$158.712.500 do INSS para o FRSS, para não contabilizar essas receitas em duplicado.

Tabela VII – Despesas da Segurança Social

Categorias	Regimes				TOTAL
	<i>Regime Contributivo de Repartição</i>	<i>Regime Não Contributivo</i>	<i>Administração da Segurança Social</i>	<i>Regime Contributivo de Capitalização (FRSS)</i>	
Despesas com Pessoal	-	-	1.327.306	-	1.327.306
Aquisição de Bens e Serviços	-	-	458.251	-	458.251
Juros e Outros Encargos	-	-	276.750	-	276.750
Transferências Correntes	7.234.792	58.800.000	-	-	66.034.792
Outras Despesas Correntes	-	-	1.975.901	-	1.975.901
Aquisição de Bens de Capital	-	-	-	-	-
Transferências de Capital	158.712.500	-	-	-	158.712.500
Ativos Financeiros	-	-	-	159.212.500	159.212.500
Passivos Financeiros	-	-	-	-	-
Outras Despesas Capital	-	-	-	-	-
TOTAL	165.947.292	58.800.000	4.038.208	159.212.500	387.998.000
TOTAL CONSOLIDADO	7.234.792	58.800.000	4.038.208	159.212.500	229.285.500

Nota: O total consolidado elimina as despesas que consistem em transferências entre regimes, concretamente a transferência de US \$158.712.500 do INSS para o FRSS, para não contabilizar essas despesas em duplicado.